



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

Exmo. Senhor
Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local
Palácio dos Capitães-Generais
9701-902 Angra do Heroísmo

Vossa referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
SAI-DRCPL/2026/129	12/06/2026	S-DROP/2026/933	17/07/2026

ASSUNTO: 2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
Parecer da DROP aos documentos da Fase 3 – Proposta do Plano

Na sequência da substituição do Delegado de Ilha de Santa Maria, no passado dia 9 de julho, pela Arquiteta Arcélia Machado, como representante desta Direção Regional das Obras Públicas (DROP), no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto (RPDMVP), vem a DROP remeter o respetivo parecer técnico relativo aos documentos da Fase 3 – Proposta do Plano.

Importa referir que a reunião da Comissão de Acompanhamento decorreu nos dias 9, 10 e na manhã de 13 de julho de 2026, pelo que o presente parecer é remetido após a realização da referida reunião e, consequentemente, fora do prazo inicialmente definido por V. Ex.^a para a sua apresentação (2 de julho de 2026).

Não obstante, entende esta Direção Regional ser importante formalizar a sua posição técnica relativamente aos documentos da Proposta do Plano, consolidando e fundamentando as observações, as quais deverão ser consideradas, por forma a assegurar a conformidade da proposta com o quadro legal em vigor, designadamente com o Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores (EVCTRAA), bem como garantir que a classificação das Estradas Regionais representada na cartografia reflita a realidade jurídica e administrativa atualmente vigente.

Da análise efetuada resultam as seguintes observações:

A Proposta do Plano, na versão de abril de 2026, apresenta algumas incorreções na representação da Rede Regional das Vias, que importa corrigir.

1. Via marginal da Praia Formosa

Na Planta de Ordenamento I (folha 5), a via marginal da Praia Formosa encontra-se identificada como Estrada Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

Todavia, no PDM atualmente em vigor (2012), esta via encontra-se classificada como Caminho Municipal de 2.ª classe, situação que não sofreu qualquer alteração desde então, não tendo ocorrido qualquer transferência de redes nem alteração da respetiva classificação, nos termos dos artigos 72.º e 72.º-A do EVCTRAA.

Embora exista parecer favorável, datado de 21 de julho de 2025, à alteração da classificação da via, a concretização dessa transferência apenas poderá produzir efeitos mediante a celebração do protocolo previsto no artigo 72.º-A do EVCTRAA entre as entidades competentes.

Assim, enquanto aquele procedimento não estiver concluído, deverá a via continuar a ser representada de acordo com a sua classificação atual na Rede Municipal, devendo a Proposta do Plano identificar a via marginal da Praia Formosa como Estrada Municipal.

2. Acesso ao Farol de Gonçalo Velho

Na Proposta do Plano, o acesso ao Farol de Gonçalo Velho encontra-se representado como Estrada Regional.

Contudo, no PDM em vigor, este acesso encontra-se identificado como Trilho Pedestre Homologado e nunca foi objeto de qualquer procedimento de transferência para a Rede Regional, nem adquiriu classificação distinta, nos termos dos artigos 72.º e 72.º-A do EVCTRAA.

Acresce que existe parecer desfavorável, com aceitação da orientação política, datado de 21 de julho de 2025, relativamente à integração deste acesso na Rede Regional. Com efeito, quer pelas suas características estruturais, quer pelas suas características funcionais, este troço não reúne os requisitos para integrar aquela rede, sem prejuízo do interesse manifestado pela Senhora Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas em assegurar a respetiva manutenção.

Importa ainda referir que a base legal histórica da classificação das estradas no antigo Distrito Autónomo de Ponta Delgada é o Decreto-Lei n.º 32:284, de 24 de setembro de 1942. Da análise do plano rodoviário original resulta que o acesso ao Farol de Gonçalo Velho nunca foi classificado como Estrada Nacional. Destinando-se essencialmente ao acesso à infraestrutura marítima existente no local, permaneceu sob jurisdição municipal, enquadrando-se como Caminho Municipal ou Caminho Vicinal de 1.ª ordem.

Posteriormente, com a criação da Região Autónoma dos Açores, apenas as antigas Estradas Nacionais e Distritais transitaram para o domínio público regional, mantendo-se o referido ramal excluído da Rede Regional.

Assim, conclui-se que o acesso ao Farol de Gonçalo Velho deverá continuar integrado na Rede Municipal, devendo ser corrigida a sua representação na Proposta do Plano, eliminando a identificação como Estrada Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

3. Variante à Vila do Porto

A Variante à Vila do Porto deverá ser representada na Proposta do Plano como Estrada Regional Principal Regular, atendendo a que a infraestrutura se encontra concluída e em exploração, devendo a respetiva classificação ser refletida na cartografia do Plano.

Face ao exposto, solicita-se que as observações acima identificadas sejam consideradas na revisão da Proposta do Plano, promovendo-se as correções necessárias de forma a garantir a conformidade da documentação com a legislação aplicável e com a realidade administrativa da Rede Regional das Vias.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Pedro Fernandes Azevedo

ID: AM
Dist: SGC0210/2022/3161